



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018

CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

INEXIGIBILIDADE Nº005 /2018

1. O OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Riacho de Santana, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário do anexo I deste Edital, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Riacho de Santana, conforme Anexos.

1.3. Considerando a prorrogação da vigência da Portaria Municipal nº 08 de 24 de janeiro de 2017 que veio a prorrogar o período de vigência do procedimento de credenciamento para o transporte escolar municipal, e ainda a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, ficam mantidos os credenciamentos realizados na vigência do Edital de credenciamento nº 001/2017, sem prejuízo do credenciamento de novos interessados em qualquer das linhas.

1.4. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

1.5. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do décimo quinto dia após a publicação deste Edital.

1.6. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços e fornecimento de bens.

1.7. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar do décimo quinto dia após a publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais períodos, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

1.9. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1.10. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.11. As despesas decorrentes da execução do Termo de Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação que demande os serviços objeto deste Edital, conforme descrição a seguir:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2096 – Manutenção do Fundeb 40%		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2091 – Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF		
	2101 – Gestão dos Recursos Quota Salário - QSE		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

1.12. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

1.13. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.14. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.3. É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei estadual n° 9.433/05 e art. 9° da Lei federal n° 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Portaria Municipal n° 08, 24 de janeiro de 2017 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pela Secretaria Municipal de Educação, por portaria publicada em Diário Oficial do Município, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI - Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo I deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- 1) Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 2) Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3) Comprovante de inscrição no MEI no caso de micro empreendedor individual;
- 4) Cópia dos documentos do RG e CPF do(s) titular (es) da empresa, ou sócio(s) administrador(es);
- 5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 7) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 10) Certidão de regularidade de débito o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 11) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e previdência social e a dívida ativa da União;
- 12) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”;
- 13) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias;
- 14) Cópia do DUT do Veículo em nome da empresa que irá prestar o serviços não podendo ser superior a mais de 15 anos de fabricação;
- 15) Cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;
- 16) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- 17) Carteira de Habilitação, mínimo categoria “D” do motorista do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;
- 18) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;
- 19) Declaração de conhecimento;
- 20) Declaração de enquadramento.

Pessoa Física:

- 1) CPF, RG e Comprovante de Residência;
- 2) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;
- 3) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal;
- 4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e previdência social e a dívida ativa da União;
- 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6) Certidão Negativa Civil e Criminal;
- 7) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar o serviços não podendo ser superior a mais de 15 anos de fabricação;
- 8) Cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;
- 9) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- 10) Carteira de Habilitação, mínimo categoria “d” do motorista do veículo que irá realizar o transporte;
- 11) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;
- 12) Declaração de conhecimento;
- 13) Declaração de enquadramento.

Parágrafo único: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

5.1.3 Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

5.1.4 As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento na Sede da Secretaria Municipal de Educação, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

5.1.5 Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.

5.1.6 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação (das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h) no endereço abaixo:

**Secretaria Municipal de Educação
Comissão Especial de Credenciamento
Rua 02 de Julho, s/nº, Centro
Riacho de Santana - Bahia**

5.1.7 As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão Especial de Credenciamento.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item;

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

5.2.3. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1 A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 50 (de zero a cinquenta) dos seguintes critérios:

- a) experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada. - 05 pontos;
- b) microempreendedor individual – 10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- c) pessoa física – 10 pontos
- d) microempresa e empresa de pequeno porte – 10 pontos;
- e) Comprovação de desenvolvimento ou apoio projetos sociais na área de educação – 10 pontos;
- f) comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais- 05 pontos;
- g) certificação de qualidade por entidade reconhecida nacional - 10 pontos;
- h) comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – 10 pontos.

Parágrafo único – A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada 15 (quinze) dias após o início das inscrições.

5.3.2. Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscritas.

5.3.3. Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação.

5.3.4. A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Contrato.

5.3.5. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana – Bahia, por meio de divulgação no endereço eletrônico procedbahia.com.br/riachodesantana e/ou riachodesantana.ba.gov.br;

5.3.6. Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:
a) a que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
b) se pessoa jurídica, a constituída há mais tempo; se pessoa física, a mais idosa.

5.3.7. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4. DA CONVOCAÇÃO

5.4.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.4.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana, no endereço eletrônico procedbahia.com.br/riachodesantana e/ou riachodesantana.ba.gov.br;

5.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.4.4 A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.4.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93 e 9433/05, inclusive com descredenciamento.

5.4.7. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.4.8. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

5.5.1. Para a assinatura do Termo de Contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei n.º 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, dispensável nos casos de fornecimento para pronta entrega ou contratação até o limite fixado para a modalidade convite;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;

Pessoa Física:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”;

5.5.2. Os documentos para celebração do Termo de Contrato poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens será procedida pela Comissão de Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

6.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

6.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria Municipal de Educação e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço:

**Secretaria Municipal de Educação
Comissão Especial de Credenciamento
Rua 02 de Julho, S/n, Centro
Riacho de Santana - Bahia**

7.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria do Município.

7.3. A Procuradoria do Município, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana, no meio eletrônico procedebahia.com.br/riachodesantana e/ou riachodesantana.ba.gov.br;

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

8.2. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

9.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- II – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- IV – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

11.1 A Administração convocará audiência pública a fim de explicitar o conteúdo do presente Edital, bem como colher a manifestação da sociedade civil a respeito do tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11.2 A audiência de que trata o presente artigo será aberta à participação de todos os interessados, que terão direito a receber informações e a manifestar sua opinião, bem como a apresentar sugestões sobre o empreendimento.

11.3 As manifestações e sugestões apresentadas na forma do parágrafo anterior serão apreciadas pela Administração, em caráter não vinculante.

11.4 Caberá à autoridade que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar.

11.5 Os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo.

11.6 A partir da publicação do Edital e até 48 (quarenta e oito) horas após a audiência pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, cabendo o Prefeito Municipal, com apoio técnico da Comissão Especial de Credenciamento, decidir.

11.7 A administração poderá, até cinco dias após a audiência pública, acolher, ou não, as sugestões dali decorrentes, republicando, exclusivamente, a alteração, supressão ou acréscimo acolhido.

11.8 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Educação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão de Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Especial de Credenciamento.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial procedbahia.com.br/riachodesantana e /ou riachodesantana.ba.gov.br

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço

12.8. Este Edital possui 07 anexos:

- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- b) ANEXO II – Relação das Linhas;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Conhecimento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- e) ANEXO V – Tabela de Preços de Prestação de Serviços;
- f) ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato ao Credenciamento;
- g) ANEXO VII – Relação dos Serviços Propostos;

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Riacho de Santana - Bahia, 05 de março de 2018.

Dênis de Souza Santana
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	Anexo I
PROPONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física - PF	CPF
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica - PJ	CNPJ
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:	CEP:	
BAIRRO:	CIDADE / UF	
TELEFONE (DDD)	CELULAR:	
SITE/EMAIL	DATA DE FUNDAÇÃO/NASCIMENTO:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ASSINALE QUAL SERVIÇO PRETENDE PRESTAR EM CADA LINHA, CONFORME TIPO DE VEÍCULO, DISTANCIA E PREÇO)		
TRANSPORTE ESCOLAR		

O REQUERENTE deverá informar a(s) linha(s) de interesse onde prestará os serviços.

O REQUERENTE prestará serviço nas linhas que escolheu?

SIM

NÃO, quais as linhas? _____

Excelentíssima Senhora Secretária Municipal da Educação do Município de Riacho de Santana

Como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme Portaria nº08/2017, e Edital publicado nesta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- Realizará todas as atividades a que se propõe a Secretaria Municipal de Educação assinalados, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local/data	Recebido	
	Data	Hora
Nome e assinatura do proponente ou representante legal	Assinatura do membro da Comissão	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II

RELAÇÃO DAS LINHAS E ITINERARIOS

ITEM	LINHAS	ROTEIROS LINHAS TRANSPORTES ESCOLARES	KM/MÊS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	KM	VALOR R\$
				(M, V e N)	DE	IDA E VOLTA - DIA	TOTAL POR LINHA
				VEÍCULO			
1	AGRESTE	Sítio Novo/Lagoa do Lajedo / Lagoa de Lona/ Manga/Agreste	1.768 Km	M/V	Automóvel	88,4 Km	1.960,00
2	AGRESTE	Lagoa dos Patos / Retiro do Morro/Caldeirão/ Lagoa do Meio/ Poço Piçarra/ Descoberto/Agreste	1.829,60 Km	M	Ônibus	91,49 Km	7.270,00
3	AGRESTE	Lagoa dos Patos/ Caldeirão/ Lagoa do Meio /Agrestinho /Descoberto/ Agreste	2.000,40 Km	M	Ônibus	100,02 Km	7.810,00
4	AGRESTE	Rodeador /Capão da Barriguda/ Agreste	1.000 Km	M/V	Automóvel	60 Km	2.720,00
5	AGRESTE	Nova Vista/ Lagoa Queimada / Jirau/ Articum / Agreste	1.792 Km	M/V	Ônibus	89,6Km	6.760,00
6	AGRESTINHO	Lagoa do Engenho/ Canto dos Angicos/ Vereda/ Empoeira/ Água Branca / Agrestinho	1.440 Km	M/V	Automóvel	72,00Km	2.166,00
7	AGRESTINHO	Lag. de Dentro/Ver. dos Moreiras/ Vereda dos Peixes/ Canto dos Meninos/ Empoeira/Agrestinho	921,20 Km	M/V	Automóvel	46,06 Km	1.925,00
8	BOTUQUARA	Mateus / Cajazeira / Olho D'água/ Lagoinha/ Riacho Fundo/ Botuquara	1.979,20 Km	M/V	Ônibus G	98,96 Km	7.310,00
9	BOTUQUARA	Moreira / Arroz/ Botuquara	1.262,40 Km	M	Van	63,12 Km	3.500,00
10	BOTUQUARA	Moreira / Gatos/Bananeira/ Faz. Três Irmãos/ Botuquara	1.897,20 Km	M/V	Kombi	94,86 Km	3.860,00
11	BOTUQUARA	Cajazeira / Tanque de Claudiano/ lagoinha/ Boq. De Cima/ Lavape/ Botuquara	643,60 Km	M/V	Micro Ônibus	32,18Km	5.350,00
12	BREJO SÃO JOSÉ	2º Colônia, 1º Colônia/ Colégio Brejo	1.092,80 Km	M/V	Van	54,64 Km	2.345,00
13	CAMPINAS	Curralinho/ Agreste/ Boa Nova/ Amazonas/ Boca da Vereda/ Campinas	1.280 Km	M	Automóvel	64,00 Km	2.630,00
14	CAMPINAS	Vereda/ Empoeira/ Agrestinho/ Vereda dos Moreiras/ Vereda dos Peixes / Campinas	2.989,60 Km	M/V	Ônibus G	149,48 Km	10.550,00
15	CAMPINAS	Amazonas / Lagoa do Lagedo/ Manga/ Campinas	1.752,80 Km	MV	Automóvel	87,64 Km	3.070,00
16	CAMPINAS	Lag. do Meio /Duas Lagoas/ Caneladema/ Est do Agrest./ Agreste/ B Nova/ Amazonas/ Campinas	1.510,00 Km	V	Automóvel	75,50 Km	3.180,00
17	CAMPINAS	Galdino / Campinas	1.403,60 Km	V	Automóvel	70,18 Km	2.200,00
18	CAMPINAS	Maroin / Empoeira/ Agrestinho/ Vereda dos Moreiras/ Vereda dos Paixes/ Campinas	822,00 Km	N	Automóvel	41,10 Km	1.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

19	CAMPINAS	Maroin / Faz. Agrestinho/ Vereda dos Peixes/ Conto dos Meninos/ Campinas	618,80 Km	V	Automóvel	30,94 Km	1.900,00
20	CAMPINAS	Muriçoca / Agreste/ Campinas	1.511,20 Km	M	Automóvel	65,56 Km	1.985,00
21	CAMPINAS	Muriçoca / Amazonas/ Campinas	1.040,00 Km	V	Automóvel	52,00 Km	1.600,00
22	CEDRO	Santo Antônio /Tanque/ Cedro	1.111,20 Km	M/V	Micro	55,56 Km	4.440,00
23	CEDRO	Sítio/ Pau de Colher/ Queimada Grande/ Olho D'água/ Cedro	1.688,00 Km	M/V	Ônibus G	84,40 Km	5.105,00
24	CEDRO	Melancia / Articum/ Massal / Tabua/Cedro	2.340,00 Km	M/V	Ônibus G	117,00 Km	6.470,00
25	LAGUNA	Lagoa Queimada/ Lag. de Barauna/ Lag. do Meio/ Jirau / Laguna	1.930,80 Km	M	Ônibus G	96,54 Km	6.590,00
26	LAGUNA	Várzea do Sítio Novo / Laguna	1.243,20 Km	V/N	Van	62,16Km	2.470,00
27	LAGUNA	Boi Bravo / Sítio Novo/ Laguna	1.473,60 Km	V	Ônibus G	73,68 Km	5.527,00
28	LAGUNA	Pau Preto / Laguna	1.435,20 Km	M	Ônibus G	71,76 Km	5.383,00
29	LAGUNA	Curral de Pedra / Mudubim/ Pintada/ Lag. de Barauna / Poço de Lau/ Guariman/ Jirau/ Laguna	2.290,80 Km	V	Ônibus G	114,54 Km	8.430,00
30	LAGUNA	Nova Palma/ V.S. Novo/ Laguna	601,20 Km	M/V	Automóvel	30,06 Km	2.440,00
31	MATA	Moreira / Santa Izabel/ Pajeú / Riacho Dantas/ Mata	1.217,6 Km	M/V	Micro Ônibus	60,88 Km	4.653,00
32	MATA	Santaninha / Folha Miuda/ Várzea da Onça/ Impuca/ Arrozinho/ Muquem/ Grama/ Mata	1.736,80 Km	M/V	Micro Ônibus	86,84 Km	4.780,00
33	PAU DE ENGENHO	Boqueirão das Pombas /Pau de Engenho	425,60 Km	M	Van	21,28 Km	3.230,00
34	PÉ DO MORRO	Barro Branco / Folha Miuda/ Olaria/Pé do Morro	1.648,20 Km	M/V	Ônibus	82,41 Km	6.560,00
35	SANTA RITA	Boqueirão das Pombas /Riacho Seco/ Bamburral/ Jatobá/ Santa Rita	841,60 Km	V	Ônibus G	42,08 Km	5.630,00
36	SANTA RITA	Formosa/Várzea do Meio Flores/ Barriguda/ Santa Rita	1.846,40 Km	M/V	Ônibus G	92,32 Km	6.560,00
37	SANTA RITA	Pau Branco /Solidão/ Arroizinho/ Piqueno/ Caraiba/ Olaria /Mucambo/ Pé do Morro/Várzea Queimada / Santa Rita	1.030,40 Km	M/V	Ônibus G	51,52 Km	7.320,00
38	SANTA RITA	Novato/ Vale/ Santa Rita	96,80 Km	M	Automóvel	4,84 Km	1.035,00
39	SANTA RITA	Pau Sangue/ Riacho Seco/ Bamburral/ Folha Miuda/ Agreste/ Castanho/ Barro Branco / Santa Rita	1.350,00 Km	M/V	Ônibus G	67,50 Km	7.610,00
40	SANTANA	Lagoa do Barro e Arredores / Colégio Santana	283,20 Km	M/V	Automóvel	14,16 Km	1.800,00
41	SANTANA	Cabeceira/ Umburana /Santana	209,60 Km	M/V	Automóvel	10,48 Km	1.580,00
42	SANTANA	Beco e Arredores / Colégio Santana	190,40 Km	M/V	Van	9,52 Km	2.300,00
43	SANTANA	Cemitério / Colégio Santana	335,20 Km	M/V	Micro Ônibus	16,66 Km	2.200,00
44	SANTANA	Riacho Seco / Santana	320,00 Km	M	Automóvel	16,00 Km	1.485,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

45	SERRA	Rio do Tanque e Arredores /Creche do R. do Tanque	213,60 Km	M	Van	10,68 Km	1.030,00
46	SERRA	Rio do Tanque / Sambaiba	258,40 Km	M/V	Van	12,92Km	1.900,00
47	SERRA	Barra do Rio do Ouro / Sambaiba	1.073,60 Km	M/V	Van	53,68 Km	2.600,00
48	SERRA	Soledade / Chico Lopes/ Mata do Sapé	573,60 Km	M/V	Van	28,68 Km	2.940,00
49	SERRA	Brejo Atanásio /Mata do Sapé	86,80 Km	M	Van	4,34 Km	975,00
50	SERRA	Gado Bravo / Mata do Sapé	332,80 Km	M	Van	16,64 Km	1.500,00
51	SERRA	Soledade / Chico Lopes/ Gado Bravo	606,80 Km	M/V	Ônibus G	30,34 Km	3.570,00
52	SERRA	Ingazeira / Olho D'água/ Cambaitó / Gado Bravo	1.484,00 Km	M/V	Ônibus G	74,20 Km	6.300,00
53	SERRA	Sambaiba / Barra do Rio do Ouro/ Gado Bravo	405,60 Km	V	Ônibus G	20,28 Km	3.140,00
54	SERRA	Sambaiba / Barra do Rio do Ouro/ Gado Bravo	382,40 Km	M	Automóvel	19,12 Km	1.325,00
55	SERRA	Sambaiba / Barra do Rio do Ouro/ Gado Bravo	371,20 Km	M/N	Van	18,56Km	1.380,00
56	SÃO JOÃO	Muquem de Baixo/ São João /Jurema	756,80 Km	M/V	Automóvel	36,34 Km	2.440,00
57	VESPERINA	Riacho Seco/Gatos/ Vesperina	1.990,40 Km	M/V	Ônibus G	99,52 Km	7.620,00
58	VESPERINA	Malhada Grande / Fragoso/ Paus Preto/ Espraçado/ Vesperina	1.503,00 Km	M/V	Van	75,15 Km	3.400,00
59	VESPERINA	Várzea da Jurema/ Várzea Cumprida/ Várzea Cheia/ Lagoa D'água/ Vesperina	1.024,80 Km	M/V	Ônibus G	51,24 Km	4.520,00
60	VESPERINA	Malhada Grande / Fragoso/ Paus Preto/ Espraçado/ Vesperina	1.440,00 Km	M/V	Ônibus G	72,00 Km	5.700,00
61	SEDE	Botuquara/ Atoleiro Baixa/ / Arroz/ Tanque Novo/ Lagoinha/Sede	2.379,20 Km	M/V	Ônibus G	118,96 Km	9.700,00
62	SEDE	Cazuzinha / Quilombo/ Pau da Colher/ Mamoeiro/ Jacaré/ Larga/ Sede	1.848,80 Km	M	Ônibus G	92,44 Km	7.050,00
63	SEDE	Mamoeiro /Jacaré/Brejinho/ Sede	1.739,60 Km	M	Ônibus G	86,98Km	6.960,00
64	SEDE	Boqueirão das Pombas/Juá/ BR 430/ Sede	1.999,20 Km	V	Ônibus G	99,96Km	7.220,00
65	SEDE	Pau de Colher/Morro Alto/Queimada Grande/ Xixá/ Esbarrancado/ Lag. da Pedra/ Canafistola/ Soledade/ Tabua/ Cedro/ Santo Antônio/ BR 430/ Sede	2.438,40 Km	V	Ônibus G	121,92 Km	8.710,00
66	SEDE	Jurema/ Muquem de Baixo, Piçarra/ Sede	1.232,40 Km	V	Ônibus G	61,62 Km	5.480,00
67	SEDE	Descoberto/ Santo Antônio/ Brejinho/ Sede	724,80 Km	V	Ônibus G	36,24 Km	3.390,00
68	SEDE	Gurunga / Botuquara/ Sede	1.539,60 Km	M/V	Micro Ônibus	76,98 Km	6.430,00
69	SEDE	Pajeú Botuquara / Santana/ Sede	780,80 Km	M/V	Ônibus G	39,04 Km	5.430,00
70	SEDE	Tamburil /Mundo Novo/ Olho D'água/Sede	878,80 Km	M	Ônibus G	43,94 Km	5.400,00
71	SANTANA	Pajeu de Botuqura/ Creche Santana	200,40 Km	M/V	Van	10,20 Km	3.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

72	SEDE/MUNICÍPIO	Atendimento a projetos educacionais (linha variável)		M/ V/ N	Ônibus G		4.500,00
73	BOTUQUARA	Gorunga, Gongo, Laranjeira, Botuquara	600,00 km	M/V	Van	30,00 Km	3.500,00
74	SANTANA	Cotevida, PSF de Santana, Margem direita do Rio Santana, Colégio Santana	1.040,00Km	M/V	Ônibus G	52,00 Km	5.300,00
75	CAMPINAS	Juazeiro, Rio das Rãs, Colégio das Campinas	560,00 Km	M/V	Automóvel	28,00 Km	2.100,00
76	AGRESTE	Fazenda de Valter Boa Sorte, Duas Lagoas, Casa de Sr. Raul	1.200,00 Km	M/V	Automóvel	60,00 Km	2.500,00
77	SEDE	Pau Branco, Barriguda, Rodeador, Barreiro Vermelho, Barreiro de Cima, Sede	1.240,00 Km	M	ônibus	62,00 Km	5.700,00
78	SEDE	Santaninha, Muquem de Santaninha, Arroizinho, Mata, Riacho Dantas, Stª Izabel, Moreira, Sede	1.240,00 km	M	Micro Ônibus	62,00 Km	5.200,00
79	SEDE	Bairro Mato Verde, Rua Rui Barbosa, Rua Arnaldo Cardo, Rua D. Pedro I, Rua Amado Magalhães de Castro, Rua Cel. Francisco de Castro, Rua Phorio de Castro, Rua Manoel Guimarães de Prates, Av. Centenário, Escolas do Centro	260,00 Km	M/V/N	Ônibus G	13,00 Km	5.500,00
80	SEDE	Bairro Alto da AAB, Bairro Belém, Escolas Municipais e Creches	300,00 Km	M/V/N	Micro Ônibus	15,00 Km	5.500,00
81	SEDE	Bairro Imperial, Bairro Vila Eremita, Escolas Municipais do Centro	240,00 Km	M/V/N	Micro Ônibus	12,00 Km	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento de transporte escolar	
--------------------------------------	--

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 30, §2º, inciso III da Lei federal 8.666/93, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma estadual e art. 87 da lei federal 8.666/93.

Local _____ de _____ de 2018.

PROPONENTE CPF ASSINATURA

NOME DA EMPRESA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Credenciamento de transporte escolar	
--------------------------------------	--

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte

ou

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempreendedor individual** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**

ou

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**

Local ____ de _____ de 20__.

PROPONENTE CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO V

TABELA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	LINHAS	ROTEIROS LINHAS TRANSPORTES ESCOLARES	KM/MÊS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	KM	VALOR R\$
				(M, V e N)	DE	IDA E VOLTA - DIA	TOTAL POR LINHA
				VEÍCULO			
1	AGRESTE	Sítio Novo/Lagoa do Lajedo / Lagoa de Lona/ Manga/Agreste	1.768 Km	M/V	Automóvel	88,4 Km	1.960,00
2	AGRESTE	Lagoa dos Patos / Retiro do Morro/Caldeirão/ Lagoa do Meio/ Poço Piçarra/ Descoberto/Agreste	1.829,60 Km	M	Ônibus	91,49 Km	7.270,00
3	AGRESTE	Lagoa dos Patos/ Caldeirão/ Lagoa do Meio /Agrestinho /Descoberto/ Agreste	2.000,40 Km	M	Ônibus	100,02 Km	7.810,00
4	AGRESTE	Rodeador /Capão da Barriguda/ Agreste	1.000 Km	M/V	Automóvel	60 Km	2.720,00
5	AGRESTE	Nova Vista/ Lagoa Queimada / Jirau/ Articum / Agreste	1.792 Km	M/V	Ônibus	89,6Km	6.760,00
6	AGRESTINHO	Lagoa do Engenho/ Canto dos Angicos/ Vereda/ Empoeira/ Água Branca / Agrestinho	1.440 Km	M/V	Automóvel	72,00Km	2.166,00
7	AGRESTINHO	Lag. de Dentro/Ver. dos Moreiras/ Vereda dos Peixes/ Canto dos Meninos/ Empoeira/Agrestinho	921,20 Km	M/V	Automóvel	46,06 Km	1.925,00
8	BOTUQUARA	Mateus / Cajazeira / Olho D'água/ Lagoinha/ Riacho Fundo/ Botuquara	1.979,20 Km	M/V	Ônibus G	98,96 Km	7.310,00
9	BOTUQUARA	Moreira / Arroz/ Botuquara	1.262,40 Km	M	Van	63,12 Km	3.500,00
10	BOTUQUARA	Moreira / Gatos/Bananeira/ Faz. Três Irmãos/ Botuquara	1.897,20 Km	M/V	Kombi	94,86 Km	3.860,00
11	BOTUQUARA	Cajazeira / Tanque de Claudiano/ lagoinha/ Boq. De Cima/ Lavape/ Botuquara	643,60 Km	M/V	Micro Ônibus	32,18Km	5.350,00
12	BREJO SÃO JOSÉ	2º Colônia, 1º Colônia/ Colégio Brejo	1.092,80 Km	M/V	Van	54,64 Km	2.345,00
13	CAMPINAS	Curralinho/ Agreste/ Boa Nova/ Amazonas/ Boca da Vereda/ Campinas	1.280 Km	M	Automóvel	64,00 Km	2.630,00
14	CAMPINAS	Vereda/ Empoeira/ Agrestinho/ Vereda dos Moreiras/ Vereda dos Peixes / Campinas	2.989,60 Km	M/V	Ônibus G	149,48 Km	10.550,00
15	CAMPINAS	Amazonas / Lagoa do Lajedo/ Manga/ Campinas	1.752,80 Km	MV	Automóvel	87,64 Km	3.070,00
16	CAMPINAS	Lag. do Meio /Duas Lagoas/ Caneladema/ Est do Agrest./ Agreste/ B Nova/ Amazonas/ Campinas	1.510,00 Km	V	Automóvel	75,50 Km	3.180,00
17	CAMPINAS	Galdino / Campinas	1.403,60 Km	V	Automóvel	70,18 Km	2.200,00
18	CAMPINAS	Maroin / Empoeira/ Agrestinho/ Vereda dos Moreiras/ Vereda dos Paixes/ Campinas	822,00 Km	N	Automóvel	41,10 Km	1.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

19	CAMPINAS	Maroin / Faz. Agrestinho/ Vereda dos Peixes/ Conto dos Meninos/ Campinas	618,80 Km	V	Automóvel	30,94 Km	1.900,00
20	CAMPINAS	Muriçoca / Agreste/ Campinas	1.511,20 Km	M	Automóvel	65,56 Km	1.985,00
21	CAMPINAS	Muriçoca / Amazonas/ Campinas	1.040,00 Km	V	Automóvel	52,00 Km	1.600,00
22	CEDRO	Santo Antônio /Tanque/ Cedro	1.111,20 Km	M/V	Micro	55,56 Km	4.440,00
23	CEDRO	Sítio/ Pau de Colher/ Queimada Grande/ Olho D'água/ Cedro	1.688,00 Km	M/V	Ônibus G	84,40 Km	5.105,00
24	CEDRO	Melancia / Articum/ Massal / Tabua/Cedro	2.340,00 Km	M/V	Ônibus G	117,00 Km	6.470,00
25	LAGUNA	Lagoa Queimada/ Lag. de Barauna/ Lag. do Meio/ Jirau / Laguna	1.930,80 Km	M	Ônibus G	96,54 Km	6.590,00
26	LAGUNA	Várzea do Sítio Novo / Laguna	1.243,20 Km	V/N	Van	62,16Km	2.470,00
27	LAGUNA	Boi Bravo / Sítio Novo/ Laguna	1.473,60 Km	V	Ônibus G	73,68 Km	5.527,00
28	LAGUNA	Pau Preto / Laguna	1.435,20 Km	M	Ônibus G	71,76 Km	5.383,00
29	LAGUNA	Curral de Pedra / Mudubim/ Pintada/ Lag. de Barauna / Poço de Lau/ Guariman/ Jirau/ Laguna	2.290,80 Km	V	Ônibus G	114,54 Km	8.430,00
30	LAGUNA	Nova Palma/ V.S. Novo/ Laguna	601,20 Km	M/V	Automóvel	30,06 Km	2.440,00
31	MATA	Moreira / Santa Izabel/ Pajeú / Riacho Dantas/ Mata	1.217,6 Km	M/V	Micro Ônibus	60,88 Km	4.653,00
32	MATA	Santaninha / Folha Miuda/ Várzea da Onça/ Impuca/ Arrozinho/ Muquem/ Grama/ Mata	1.736,80 Km	M/V	Micro Ônibus	86,84 Km	4.780,00
33	PAU DE ENGENHO	Boqueirão das Pombas /Pau de Engenho	425,60 Km	M	Van	21,28 Km	3.230,00
34	PÉ DO MORRO	Barro Branco / Folha Miuda/ Olaria/Pé do Morro	1.648,20 Km	M/V	Ônibus	82,41 Km	6.560,00
35	SANTA RITA	Boqueirão das Pombas /Riacho Seco/ Bamburral/ Jatobá/ Santa Rita	841,60 Km	V	Ônibus G	42,08 Km	5.630,00
36	SANTA RITA	Formosa/Várzea do Meio Flores/ Barriguda/ Santa Rita	1.846,40 Km	M/V	Ônibus G	92,32 Km	6.560,00
37	SANTA RITA	Pau Branco /Solidão/ Arrozinho/ Piqueno/ Caraiba/ Olaria /Mucambo/ Pé do Morro/Várzea Queimada / Santa Rita	1.030,40 Km	M/V	Ônibus G	51,52 Km	7.320,00
38	SANTA RITA	Novato/ Vale/ Santa Rita	96,80 Km	M	Automóvel	4,84 Km	1.035,00
39	SANTA RITA	Pau Sangue/ Riacho Seco/ Bamburral/ Folha Miuda/ Agreste/ Castanho/ Barro Branco / Santa Rita	1.350,00 Km	M/V	Ônibus G	67,50 Km	7.610,00
40	SANTANA	Lagoa do Barro e Arredores / Colégio Santana	283,20 Km	M/V	Automóvel	14,16 Km	1.800,00
41	SANTANA	Cabeceira/ Umburana /Santana	209,60 Km	M/V	Automóvel	10,48 Km	1.580,00
42	SANTANA	Beco e Arredores / Colégio Santana	190,40 Km	M/V	Van	9,52 Km	2.300,00
43	SANTANA	Cemitério / Colégio Santana	335,20 Km	M/V	Micro Ônibus	16,66 Km	2.200,00
44	SANTANA	Riacho Seco / Santana	320,00 Km	M	Automóvel	16,00 Km	1.485,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

45	SERRA	Rio do Tanque e Arredores /Creche do R. do Tanque	213,60 Km	M	Van	10,68 Km	1.030,00
46	SERRA	Rio do Tanque / Sambaiba	258,40 Km	M/V	Van	12,92Km	1.900,00
47	SERRA	Barra do Rio do Ouro / Sambaiba	1.073,60 Km	M/V	Van	53,68 Km	2.600,00
48	SERRA	Soledade / Chico Lopes/ Mata do Sapé	573,60 Km	M/V	Van	28,68 Km	2.940,00
49	SERRA	Brejo Atanásio /Mata do Sapé	86,80 Km	M	Van	4,34 Km	975
50	SERRA	Gado Bravo / Mata do Sapé	332,80 Km	M	Van	16,64 Km	1.500,00
51	SERRA	Soledade / Chico Lopes/ Gado Bravo	606,80 Km	M/V	Ônibus G	30,34 Km	3.570,00
52	SERRA	Ingazeira / Olho D'água/ Cambaitó / Gado Bravo	1.484,00 Km	M/V	Ônibus G	74,20 Km	6.300,00
53	SERRA	Sambaiba / Barra do Rio do Ouro/ Gado Bravo	405,60 Km	V	Ônibus G	20,28 Km	3.140,00
54	SERRA	Sambaiba / Barra do Rio do Ouro/ Gado Bravo	382,40 Km	M	Automóvel	19,12 Km	1.325,00
55	SERRA	Sambaiba / Barra do Rio do Ouro/ Gado Bravo	371,20 Km	M/N	Van	18,56Km	1.380,00
56	SÃO JOÃO	Muquem de Baixo/ São João /Jurema	756,80 Km	M/V	Automóvel	36,34 Km	2.440,00
57	VESPERINA	Riacho Seco/Gatos/ Vesperina	1.990,40 Km	M/V	Ônibus G	99,52 Km	7.620,00
58	VESPERINA	Malhada Grande / Fragoso/ Paus Preto/ Espraçado/ Vesperina	1.503,00 Km	M/V	Van	75,15 Km	3.400,00
59	VESPERINA	Várzea da Jurema/ Várzea Cumprida/ Várzea Cheia/ Lagoa D'água/ Vesperina	1.024,80 Km	M/V	Ônibus G	51,24 Km	4.520,00
60	VESPERINA	Malhada Grande / Fragoso/ Paus Preto/ Espraçado/ Vesperina	1.440,00 Km	M/V	Ônibus G	72,00 Km	5.700,00
61	SEDE	Botuquara/ Atoleiro Baixa/ / Arroz/ Tanque Novo/ Lagoinha/Sede	2.379,20 Km	M/V	Ônibus G	118,96 Km	9.700,00
62	SEDE	Cazuzinha / Quilombo/ Pau da Colher/ Mamoeiro/ Jacaré/ Larga/ Sede	1.848,80 Km	M	Ônibus G	92,44 Km	7.050,00
63	SEDE	Mamoeiro /Jacaré/Brejinho/ Sede	1.739,60 Km	M	Ônibus G	86,98Km	6.960,00
64	SEDE	Boqueirão das Pombas/Juá/ BR 430/ Sede	1.999,20 Km	V	Ônibus G	99,96Km	7.220,00
65	SEDE	Pau de Colher/Morro Alto/Queimada Grande/ Xixá/ Esbarrancado/ Lag. da Pedra/ Canafistola/ Soledade/ Tabua/ Cedro/ Santo Antônio/ BR 430/ Sede	2.438,40 Km	V	Ônibus G	121,92 Km	8.710,00
66	SEDE	Jurema/ Muquem de Baixo, Piçarra/ Sede	1.232,40 Km	V	Ônibus G	61,62 Km	5.480,00
67	SEDE	Descoberto/ Santo Antônio/ Brejinho/ Sede	724,80 Km	V	Ônibus G	36,24 Km	3.390,00
68	SEDE	Gurunga / Botuquara/ Sede	1.539,60 Km	M/V	Micro Ônibus	76,98 Km	6.430,00
69	SEDE	Pajeú Botuquara / Santana/ Sede	780,80 Km	M/V	Ônibus G	39,04 Km	5.430,00
70	SEDE	Tamburil /Mundo Novo/ Olho D'água/Sede	878,80 Km	M	Ônibus G	43,94 Km	5.400,00
71	SANTANA	Pajeu de Botuqura/ Creche Santana	200,40 Km	M/V	Van	10,20 Km	3.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

72	SEDE/MUNICÍPIO	Atendimento a projetos educacionais (linha variável)		M/ V/ N	Ônibus G		4.500,00
73	BOTUQUARA	Gorunga, Gongo, Laranjeira, Botuquara	600,00 km	M/V	Van	30,00 Km	3.500,00
74	SANTANA	Cotevida, PSF de Santana, Margem direita do Rio Santana, Colégio Santana	1.040,00Km	M/V	Ônibus G	52,00 Km	5.300,00
75	CAMPINAS	Juazeiro, Rio das Rãs, Colégio das Campinas	560,00 Km	M/V	Automóvel	28,00 Km	2.100,00
76	AGRESTE	Fazenda de Valter Boa Sorte, Duas Lagoas, Casa de Sr. Raul	1.200,00 Km	M/V	Automóvel	60,00 Km	2.500,00
77	SEDE	Pau Branco, Barriguda, Rodeador, Barreiro Vermelho, Barreiro de Cima, Sede	1.240,00 Km	M	ônibus	62,00 Km	5.700,00
78	SEDE	Santaninha, Muquem de Santaninha, Arroizinho, Mata, Riacho Dantas, Stª Izabel, Moreira, Sede	1.240,00 km	M	Micro Ônibus	62,00 Km	5.200,00
79	SEDE	Bairro Mato Verde, Rua Rui Barbosa, Rua Arnaldo Cardo, Rua D. Pedro I, Rua Amado Magalhães de Castro, Rua Cel. Francisco de Castro, Rua Phorio de Castro, Rua Manoel Guimarães de Prates, Av. Centenário, Escolas do Centro	260,00 Km	M/V/N	Ônibus G	13,00 Km	5.500,00
80	SEDE	Bairro Alto da AABB, Bairro Belém, Escolas Municipais e Creches	300,00 Km	M/V/N	Micro Ônibus	15,00 Km	5.500,00
81	SEDE	Bairro Imperial, Bairro Vila Eremita, Escolas Municipais do Centro	240,00 Km	M/V/N	Micro Ônibus	12,00 Km	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2018

CRENCIAMENTO N.º 002/2018

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – CNPJ nº 14.105.191/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Alan Antônio Vieira, brasileiro, casado, portador do CPF nº e do RG nº expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr. brasileiro, casado, portador do CPF nº e do RG nº expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na, nº, na Cidade de, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento de Credenciamento nº 002/2018 e em conformidade com os disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Portaria Municipal nº 08, de janeiro de 2017, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Riacho de Santana, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 1º - O contratado acima descrito fornecerá o “ônibus” ou “veículo”, de placa policial, Renavan sob nº que deverá transportar a quantidade diária de alunos referente à linha da, que equivale a km diários perfazendo um total estimado de km nos dias de aulas mensais.

§ 2º - A quantidade de dias rodados descritos no § 1º poderão diminuídos a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

§ 3º - Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LINHA	ITINERARIO	KM MÊS	KM DIA	DIAS RODADOS	QUANT. ALUNOS	TURNO	VEÍCULO	VLR. KM	VLR. DIÁRIO	VLR. MENSAL
VALOR TOTAL MENSAL										

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$**
(.....), podendo ser diminuído a depender da quantidade de dias letivos durante o mês.

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:

- 1- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- 2- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- 3- Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- 4- A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 5- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 6 – Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 7 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.
- 8 – Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes e à Presidência da CPL, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- 9 – O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- 10 – O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 11 – O contratado responsabilizar-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre alunos, e com os servidores da Prefeitura Municipal.
- 12 – Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 13 – É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 14 – O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 15 – Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
- 16 – Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 17 – O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 18 – O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.

19 – O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

20 – O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

21 - Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro ônibus, vans, Kombis e similares;

22 - Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;

23 - Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;

24 – Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;

25 - Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Transito;

26 - Apresentar o dístico “ESCOLAR” (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

27 - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN N° 14/98), art. 136, VII, do CTB);

28 - Apresentar certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;

29 - Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;

30 - Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;

31 – Autorização do DETRAN para circulação do veículo como transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

32 - Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima “D”.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de de de 2018 com vigência em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das planilhas dos serviços prestados enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato poderá ser reajustado semestralmente, pelo índice que vier a ser criado pelo Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2018, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2096 – Manutenção do Fundeb 40%		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2091 – Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF		
	2101 – Gestão dos Recursos Quota Salário - QSE		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 8ª. – O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados,

§ 1º - Será recolhido os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª. – As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 002/2018, amparado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Portaria Municipal nº 08, de janeiro de 2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º - Fica indicado o Sr. Dênis de Souza Santana, servidor público municipal para a fiscalização da execução deste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 17ª. – Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª. – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 20ª. – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, emdede 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Alan Antônio Vieira

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Secretaria Municipal de Educação

Dinimvaldo Barbosa Fernandes

Secretário Municipal

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

RG:

2ª _____

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VII RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS;

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC

Secretaria Municipal de Educação de Educação	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (USO INTERNO: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO)	DATA _/_/___
---	--	------------------------

UNIDADE ESCOLAR:	DIREC:
DIRETOR(A):	TEL:
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	CEP:
FONTE DOS RECURSOS: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação 2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE 2096 – Manutenção do Fundeb 40% 2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental 2091 – Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF 2101 – Gestão dos Recursos Quota Salário - QSE 2290 – Manutenção Ensino Médio	EMAIL:
(ASSINALE QUAIS SERVIÇOS PRETENDE CONTRATAR, CONFORME TABELA DE PREÇOS) ANEXAR DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: ROTEIROS, QUILOMETRAGENS, ETC.	

ANEXO V – TABELA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	LINHAS	ROTEIROS LINHAS TRANSPORTES ESCOLARES	KM/MÊS	TURNO (M, V e N)	TIPO DE VEÍCULO DE VEÍCULO	Linha que se pretende credenciar
1	AGRESTE	Sítio Novo/Lagoa do Lajedo / Lagoa de Lona/ Manga/Agreste	1.768 Km	M/V	Automóvel	
2	AGRESTE	Lagoa dos Patos / Retiro do Morro/Caldeirão/ Lagoa do Meio/ Poço Piçarra/ Descoberto/Agreste	1.829,60 Km	M	Ônibus	
3	AGRESTE	Lagoa dos Patos/ Caldeirão/ Lagoa do Meio /Agrestinho /Descoberto/ Agreste	2.000,40 Km	M	Ônibus	
4	AGRESTE	Rodeador /Capão da Barriguda/ Agreste	1.000 Km	M/V	Automóvel	
5	AGRESTE	Nova Vista/ Lagoa Queimada / Jirau/ Articum / Agreste	1.792 Km	M/V	Ônibus	
6	AGRESTINHO	Lagoa do Engenho/ Canto dos Angicos/ Vereda/ Empoeira/ Água Branca / Agrestinho	1.440 Km	M/V	Automóvel	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7	AGRESTINHO	Lag. de Dentro/Ver. dos Moreiras/ Vereda dos Peixes/ Canto dos Meninos/ Empoeira/Agrestinho	921,20 Km	M/V	Automóvel	
8	BOTUQUARA	Mateus / Cajazeira / Olho D'água/ Lagoinha/ Riacho Fundo/ Botuquara	1.979,20 Km	M/V	Ônibus G	
9	BOTUQUARA	Moreira / Arroz/ Botuquara	1.262,40 Km	M	Van	
10	BOTUQUARA	Moreira / Gatos/Bananeira/ Faz. Três Irmãos/ Botuquara	1.897,20 Km	M/V	Kombi	
11	BOTUQUARA	Cajazeira / Tanque de Claudiano/ lagoinha/ Boq. De Cima/ Lavape/ Botuquara	643,60 Km	M/V	Micro Ônibus	
12	BREJO SÃO JOSÉ	2º Colônia, 1º Colônia/ Colégio Brejo	1.092,80 Km	M/V	Van	
13	CAMPINAS	Curralinho/ Agreste/ Boa Nova/ Amazonas/ Boca da Vereda/ Campinas	1.280 Km	M	Automóvel	
14	CAMPINAS	Vereda/ Empoeira/ Agrestinho/ Vereda dos Moreiras/ Vereda dos Peixes / Campinas	2.989,60 Km	M/V	Ônibus G	
15	CAMPINAS	Amazonas / Lagoa do Lagedo/ Manga/ Campinas	1.752,80 Km	MV	Automóvel	
16	CAMPINAS	Lag. do Meio /Duas Lagoas/ Caneladema/ Est do Agrest./ Agreste/ B Nova/ Amazonas/ Campinas	1.510,00 Km	V	Automóvel	
17	CAMPINAS	Galdino / Campinas	1.403,60 Km	V	Automóvel	
18	CAMPINAS	Maroin / Empoeira/ Agrestinho/ Vereda dos Moreiras/ Vereda dos Paixes/ Campinas	822,00 Km	N	Automóvel	
19	CAMPINAS	Maroin / Faz. Agrestinho/ Vereda dos Peixes/ Conto dos Meninos/ Campinas	618,80 Km	V	Automóvel	
20	CAMPINAS	Muriçoca / Agreste/ Campinas	1.511,20 Km	M	Automóvel	
21	CAMPINAS	Muriçoca / Amazonas/ Campinas	1.040,00 Km	V	Automóvel	
22	CEDRO	Santo Antônio/Tanque/ Cedro	1.111,20 Km	M/V	Micro	
23	CEDRO	Sítio/ Pau de Colher/ Queimada Grande/ Olho D'água/ Cedro	1.688,00 Km	M/V	Ônibus G	
24	CEDRO	Melancia / Articum/ Massal / Tabua/Cedro	2.340,00 Km	M/V	Ônibus G	
25	LAGUNA	Lagoa Queimada/ Lag. de Barauna/ Lag. do Meio/ Jirau / Laguna	1.930,80 Km	M	Ônibus G	
26	LAGUNA	Várzea do Sítio Novo / Laguna	1.243,20 Km	V/N	Van	
27	LAGUNA	Boi Bravo / Sítio Novo/ Laguna	1.473,60 Km	V	Ônibus G	
28	LAGUNA	Pau Preto / Laguna	1.435,20 Km	M	Ônibus G	
29	LAGUNA	Curral de Pedra / Mudubim/ Pintada/ Lag. de Barauna / Poço de Lau/ Guariman/ Jirau/ Laguna	2.290,80 Km	V	Ônibus G	
30	LAGUNA	Nova Palma/ V.S. Novo/ Laguna	601,20 Km	M/V	Automóvel	
31	MATA	Moreira / Santa Izabel/ Pajeú / Riacho Dantas/ Mata	1.217,6 Km	M/V	Micro Ônibus	
32	MATA	Santaninha / Folha Miuda/ Várzea da Onça/ Impuca/ Arrozinho/ Muquem/ Grama/ Mata	1.736,80 Km	M/V	Micro Ônibus	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

33	PAU DE ENGENHO	Boqueirão das Pombas /Pau de Engenho	425,60 Km	M	Van	
34	PÉ DO MORRO	Barro Branco / Folha Miuda/ Olaria/Pé do Morro	1.648,20 Km	M/V	Ônibus	
35	SANTA RITA	Boqueirão das Pombas /Riacho Seco/ Bamburral/ Jatobá/ Santa Rita	841,60 Km	V	Ônibus G	
36	SANTA RITA	Formosa/Várzea do Meio Flores/ Barriguda/ Santa Rita	1.846,40 Km	M/V	Ônibus G	
37	SANTA RITA	Pau Branco /Solidão/ Arroizinho/ Piqueno/ Caraiba/ Olaria /Mucambo/ Pé do Morro/Várzea Queimada / Santa Rita	1.030,40 Km	M/V	Ônibus G	
38	SANTA RITA	Novato/ Vale/ Santa Rita	96,80 Km	M	Automóvel	
39	SANTA RITA	Pau Sangue/ Riacho Seco/ Bamburral/ Folha Miuda/ Agreste/ Castanho/ Barro Branco / Santa Rita	1.350,00 Km	M/V	Ônibus G	
40	SANTANA	Lagoa do Barro e Arredores / Colégio Santana	283,20 Km	M/V	Automóvel	
41	SANTANA	Cabeceira/ Umburana /Santana	209,60 Km	M/V	Automóvel	
42	SANTANA	Beco e Arredores / Colégio Santana	190,40 Km	M/V	Van	
43	SANTANA	Cemitério / Colégio Santana	335,20 Km	M/V	Micro Ônibus	
44	SANTANA	Riacho Seco / Santana	320,00 Km	M	Automóvel	
45	SERRA	Rio do Tanque e Arredores /Creche do R. do Tanque	213,60 Km	M	Van	
46	SERRA	Rio do Tanque / Sambaiba	258,40 Km	M/V	Van	
47	SERRA	Barra do Rio do Ouro / Sambaiba	1.073,60 Km	M/V	Van	
48	SERRA	Soledade / Chico Lopes/ Mata do Sapé	573,60 Km	M/V	Van	
49	SERRA	Brejo Atanásio /Mata do Sapé	86,80 Km	M	Van	
50	SERRA	Gado Bravo / Mata do Sapé	332,80 Km	M	Van	
51	SERRA	Soledade / Chico Lopes/ Gado Bravo	606,80 Km	M/V	Ônibus G	
52	SERRA	Ingazeira / Olho D'água/ Cambaitó / Gado Bravo	1.484,00 Km	M/V	Ônibus G	
53	SERRA	Sambaiba / Barra do Rio do Ouro/ Gado Bravo	405,60 Km	V	Ônibus G	
54	SERRA	Sambaiba / Barra do Rio do Ouro/ Gado Bravo	382,40 Km	M	Automóvel	
55	SERRA	Sambaiba / Barra do Rio do Ouro/ Gado Bravo	371,20 Km	M/N	Van	
56	SÃO JOÃO	Muquem de Baixo/ São João /Jurema	756,80 Km	M/V	Automóvel	
57	VESPERINA	Riacho Seco/Gatos/ Vesperina	1.990,40 Km	M/V	Ônibus G	
58	VESPERINA	Malhada Grande / Fragoso/ Paus Preto/ Espraiado/ Vesperina	1.503,00 Km	M/V	Van	
59	VESPERINA	Várzea da Jurema/ Várzea Cumprida/ Várzea Cheia/ Lagoa D'água/ Vesperina	1.024,80 Km	M/V	Ônibus G	
60	VESPERINA	Malhada Grande / Fragoso/ Paus Preto/ Espraiado/ Vesperina	1.440,00 Km	M/V	Ônibus G	
61	SEDE	Botuquara/ Atoleiro Baixa/ / Arroz/ Tanque Novo/ Lagoinha/Sede	2.379,20 Km	M/V	Ônibus G	
62	SEDE	Cazuzinha / Quilombo/ Pau da Colher/ Mamoeiro/ Jacaré/ Larga/ Sede	1.848,80 Km	M	Ônibus G	
63	SEDE	Mamoeiro /Jacaré/Brejinho/ Sede	1.739,60 Km	M	Ônibus G	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

64	SEDE	Boqueirão das Pombas/Juá/ BR 430/ Sede	1.999,20 Km	V	Ônibus G	
65	SEDE	Pau de Colher/Morro Alto/Queimada Grande/ Xixá/ Esbarrancado/ Lag. da Pedra/ Canafístola/ Soledade/ Tabua/ Cedro/ Santo Antônio/ BR 430/ Sede	2.438,40 Km	V	Ônibus G	
66	SEDE	Jurema/ Muquem de Baixo, Piçarra/ Sede	1.232,40 Km	V	Ônibus G	
67	SEDE	Descoberto/ Santo Antônio/ Brejinho/ Sede	724,80 Km	V	Ônibus G	
68	SEDE	Gurunga / Botuquara/ Sede	1.539,60 Km	M/V	Micro Ônibus	
69	SEDE	Pajeú Botuquara / Santana/ Sede	780,80 Km	M/V	Ônibus G	
70	SEDE	Tamburil /Mundo Novo/ Olho D'água/Sede	878,80 Km	M	Ônibus G	
71	SANTANA	Pajeu de Botuquara/ Creche Santana	200,40 Km	M/V	Van	
72	SEDE/MUNICÍPIO	Atendimento a projetos educacionais (linha variável)		M/ V/ N	Ônibus G	
73	BOTUQUARA	Gorunga, Gongo, Laranjeira, Botuquara	600,00 km	M/V	Van	
74	SANTANA	Cotevida, PSF de Santana, Margem direita do Rio Santana, Colégio Santana	1.040,00Km	M/V	Ônibus G	
75	CAMPINAS	Juazeiro, Rio das Rãs, Colégio das Campinas	560,00 Km	M/V	Automóvel	
76	AGRESTE	Fazenda de Valter Boa Sorte, Duas Lagoas, Casa de Sr. Raul	1.200,00 Km	M/V	Automóvel	
77	SEDE	Pau Branco, Barriguda, Rodeador, Barreiro Vermelho, Barreiro de Cima, Sede	1.240,00 Km	M	ônibus	
78	SEDE	Santaninha, Muquem de Santaninha, Arroizinho, Mata, Riacho Dantas, Stª Izabel, Moreira, Sede	1.240,00 km	M	Micro Ônibus	
79	SEDE	Bairro Mato Verde, Rua Rui Barbosa, Rua Arnaldo Cardo, Rua D. Pedro I, Rua Amado Magalhães de Castro, Rua Cel. Francisco de Castro, Rua Phorio de Castro, Rua Manoel Guimarães de Prates, Av. Centenário, Escolas do Centro	260,00 Km	M/V/N	Ônibus G	
80	SEDE	Bairro Alto da AABB, Bairro Belém, Escolas Municipais e Creches	300,00 Km	M/V/N	Micro Ônibus	
81	SEDE	Bairro Imperial, Bairro Vila Eremita, Escolas Municipais do Centro	240,00 Km	M/V/N	Micro Ônibus	

ESTE PEDIDO OCASIONARÁ EM CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES, PERÍODO E VALORES INDICADOS.

Local/data	Recebido	
	Local/Data	Hora
Assinatura e identificação do solicitante		Assinatura do membro da Diretoria Regional
Recebido		
Local/data	Hora	
Assinatura do membro da Comissão de Credenciamento		

1ª VIA – SOLICITANTE,

2ª VIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3ª VIA – COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CPC.